



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.108.099 - SP (2017/0131204-6)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA E OUTRO(S) - SP140055
RUDOLF SCHAITL - TO000163
JULIANA DE CASTRO - SP337032
LETICIA CRIVELARO LOPES - SP340108
AGRAVADO : ELVIRA MINIUSSI MALDONADO - ESPÓLIO
REPR. POR : AICY MALDONADO JESSOUROUN
ADVOGADOS : GUILHERME BERTOLINO BRAIDO E OUTRO(S) - SP205888
ANDRÉ LUIS FURLAN SERRANO - SP270505

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO EM RAZÃO DA AFETAÇÃO DO RESP 1.438.263/SP. FEITO DESAFETADO NA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 27/09/2017. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 24 de outubro de 2017. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.108.099 - SP (2017/0131204-6)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA E OUTRO(S) - SP140055
RUDOLF SCHAITL - TO000163
JULIANA DE CASTRO - SP337032
LETICIA CRIVELARO LOPES - SP340108
AGRAVADO : ELVIRA MINIUSSI MALDONADO - ESPÓLIO
REPR. POR : AICY MALDONADO JESSOUROUN
ADVOGADOS : GUILHERME BERTOLINO BRAIDO E OUTRO(S) - SP205888
ANDRÉ LUIS FURLAN SERRANO - SP270505

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por BANCO DO BRASIL S/A em face da decisão de fls. 259/261 (e-STJ), que não conheceu de seu agravo em recurso especial ante a ausência de impugnação ao fundamento do *decisum* de admissibilidade oriundo do Tribunal *a quo*.

O agravante alega que apenas "busca obter pronunciamento judicial sobre a suspensão do curso do processo em face da ilegitimidade dos autores, porquanto não associados ao IDEC, desde o oferecimento das razões ao incidente de 'Exceção de Pré-Executividade'" (e-STJ fl. 269).

Não houve impugnação (e-STJ fl. 278).

É o relatório.

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.108.099 - SP (2017/0131204-6)

VOTO

O SENHOR MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Eminentes Colegas, o agravo interno não merece ser provido.

Com efeito, em que pesem os argumentos desenvolvidos pelo agravante, além de inexistir motivo para sobrestar recurso que não apresenta requisitos suficientes nem sequer para ser conhecido, como ocorreu na espécie, na sessão de julgamento do dia 27/09/2017, a Segunda Seção desta Corte Superior cancelou a afetação do REsp 1.438.263/SP, apontado no presente agravo como justificativa para o pedido de suspensão.

Desse modo, a pretensão recursal não prospera.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0131204-6

AgInt no
AREsp 1.108.099 /
SP

Números Origem: 00075661320138260400 04032636019938260053 20150000830638 75661320138260400

PAUTA: 24/10/2017

JULGADO: 24/10/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA E OUTRO(S) - SP140055 RUDOLF SCHAITL - TO000163 JULIANA DE CASTRO - SP337032 LETICIA CRIVELARO LOPES - SP340108
AGRAVADO	: ELVIRA MINIUSSI MALDONADO - ESPÓLIO
REPR. POR	: AICY MALDONADO JESSOUROUN
ADVOGADOS	: GUILHERME BERTOLINO BRAIDO E OUTRO(S) - SP205888 ANDRÉ LUIS FURLAN SERRANO - SP270505

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA E OUTRO(S) - SP140055 RUDOLF SCHAITL - TO000163 JULIANA DE CASTRO - SP337032 LETICIA CRIVELARO LOPES - SP340108
AGRAVADO	: ELVIRA MINIUSSI MALDONADO - ESPÓLIO
REPR. POR	: AICY MALDONADO JESSOUROUN
ADVOGADOS	: GUILHERME BERTOLINO BRAIDO E OUTRO(S) - SP205888 ANDRÉ LUIS FURLAN SERRANO - SP270505

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrigli votaram com o Sr. Ministro Relator.